



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 07 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
(Projeto de Lei nº 30/21)**

Projeto de Lei do Executivo n.º 030/21 que, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

**Relator: Vereador Filipe Vilarins**

**I – Relatório**

O Poder Executivo apresenta projeto de lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

**II – Análise**

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 165, inciso I, que atribui competência ao executivo para estabelecer o plano plurianual, vejamos:

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

No tocante à iniciativa, repetindo o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município de Formosa, em seu art. 69, inciso VIII, alínea “a”, atribui ao Prefeito Municipal a competência para estabelecer o plano plurianual, verbis:

Art. 69 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VIII - enviar à Câmara Municipal, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projetos de lei dispondo sobre:

- a) plano plurianual;
- b) diretrizes orçamentarias;
- c) orçamento anual;

Dessa forma, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

**III – Técnica Legislativa** Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se correta, sem necessidade de apresentação de emenda técnica.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 07 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

**IV – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma, e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário. Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de novembro de 2021.

Presidente

Relator

Membro

.